O.S CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ: 28.811.423/0001-00
CONTATO: (99) 98544-4189 / (99) 98858-5493
EMAIL: os.construcoes@hotmail.com

Campestre do Maranhão - MA
19 de outubro de 2026

OFÍCIO

Ao Senhor: Jasiel de Oliveira Lima
Cargo: Secretário Municipal de Planejamento
Órgão: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA / Secretaria Municipal de Planejamento
Endereço: Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP: 65.968-000 - Campestre do Maranhão/MA

Referência: Contrato Administrativo nº 162/2025 | Processo Administrativo nº 082/2025 | Concorrência nº
008/2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 09 (NOVE) MESES

Prezado Senhor Secretário,

Pelo presente expediente, cumprimentando-o cordialmente, vimos respeitosamente à presença de V. Sa. solicitar a prorrogação do prazo de execução dos serviços referentes ao Contrato Administrativo nº 162/2025, cujo objeto consiste na *"Contratação de empresa de engenharia para a Construção da Rodoviária de Campestre do Maranhão - MA"*, por mais 09 (nove) meses, contados a partir do termo final do prazo de execução vigência originalmente pactuado.

A presente solicitação fundamenta-se nos preceitos do art. 111 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Cláusulas Segunda no seu item 2.2 e Terceira do referido instrumento contratual. A prorrogação faz-se estritamente necessária devido a fatores supervenientes que impactaram o fluxo de trabalho e o cronograma físico-financeiro inicial:

1. Adequações Técnicas de Projeto: Necessidade de ajustes pontuais no Projeto Básico e na implantação para adequação às características do solo local, devidamente validadas junto à fiscalização contratual;
2. Atraso no Fornecimento de Insumos: Instabilidade logística no mercado regional de insumos estruturais essenciais, estendendo os prazos de entrega dos fornecedores.

Ressaltamos que a concessão deste novo prazo é medida indispensável para assegurar a fiel e integral execução do objeto contratado com o padrão de qualidade, segurança e rigor técnico exigidos pela Administração Pública, sem que haja prejuízo financeiro ou contratual para o Município.

GEZIEL OLIVEIRA DE SOUSA JUNIOR
CPF: 611.489.333-60
REPRESENTANTE LEGAL

Campestre do Maranhão/MA, 20 de outubro de 2026

Ofício N.º 054/2026 - SINFRAU
Ao Senhor
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento

Ref.: Solicita ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº 162/2025, oriundo do Processo a Administrativo n 082/2025 e CONCORRECIA N 008/2025.

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 162/2025, através de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRENCIA Nº 008/2025**, Junto a empresa **O. S. CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ: 28.811.423/0001-00, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 164 – Centro, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo Sr. Geziel Oliveira de Sousa Junior, inscrito no CPF: ***489.333**, tendo como **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Considerando o oficio da empresa solicitando o aditivo da qual consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 111 da Lei federal nº 14.133/21, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para aditivar a prorrogação de prazo de execução dos serviços do contrato por mais 09(nove) meses, ficando com nova vigência em 23 de Outubro de 2026 até 22 de julho de 2027, conforme dispõe a CLAUSULA SEGUNDA no seu item 2.2 do contrato original, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

CARLAN RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 10/2025

AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRECIA N 008/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025
CONTRATO Nº 162/2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 054/2026 – SINFRAU, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e urbanismo por meio do seu secretário, datado de 20 de Outubro de 2026, solicito autorização para celebração do Primeiro Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 09 (nove) meses, ficando com nova vigência de 23 de outubro de 2026 até 22 de julho de 2027, conforme preconiza o Art. 111 de Lei 14.133/21, em concordância com a Clausula Segunda no seu item 2.2 do contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a empresa **O. S. CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ: 28.811.423/0001-00, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 164 – Centro, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo Sr. Geziel Oliveira de Sousa Junior, inscrito no CPF: ***489.333**.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 162/2025 cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para a construção de uma Rodoviária no Município de Campestre do Maranhão/MA.

A solicitação de prorrogação do prazo de execução por mais 9 (nove) meses decorre da necessidade de assegurar condições adequadas para a continuidade e conclusão dos serviços contratados, considerando a complexidade inerente à execução de obras públicas de engenharia, bem como a necessidade de compatibilização das etapas construtivas, cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no projeto básico e observância dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

A ampliação do prazo permitirá a adequada continuidade dos serviços, possibilitando o acompanhamento da execução pela fiscalização competente, a realização das etapas pendentes e a conclusão da obra em conformidade com as condições previstas contratualmente, evitando prejuízos à Administração Pública e à população beneficiária do empreendimento.

Ressalta-se que a construção da Rodoviária representa um investimento de relevante interesse público, tendo em vista sua importância para a organização do transporte de passageiros, a melhoria da infraestrutura municipal e a oferta de melhores condições de embarque, desembarque e circulação de usuários.

Dessa forma, a prorrogação pretendida busca assegurar a conclusão do empreendimento e o alcance de sua finalidade pública, preservando o interesse da Administração e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A medida deverá ser instruída e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 111, quando aplicável aos contratos por escopo, bem como as demais cláusulas contratuais e normas pertinentes.

Diante do exposto, justifica-se a solicitação de prorrogação do prazo de execução contratual por mais 9 (nove) meses, condicionada à comprovação dos motivos que fundamentam o pedido e à adoção das providências administrativas e legais cabíveis, visando à conclusão da obra e ao atendimento do interesse público.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da prorrogação do contrato correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO 01: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE MARANHÃO
UNIDADE 02: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26 782 0048 1053 0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO
NATUREZA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessória Jurídica para análise e manifestação de parecer sobre a viabilidade legal do procedimento mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência de contrato.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do maranhão - MA, 21 de Outubro de 2026.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/2025

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONCORRÊNCIA N° 008/2025
PROCESSO ADM: 082/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

A Senhora Contadora,

Solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de infraestrutura e urbanismo e secretaria municipal de Planejamento

Campestre do Maranhão - MA, 21 de Outubro de 2026

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/2025

DESPACHO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
CONCORRÊNCIA N° 008/2025
PROCESSO ADM: 082/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria municipal de Planejamento de Campestre do Maranhão - MA, dotação orçamentaria para prorrogação de prazo da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CONFORME PROJETO BÁSICO,** cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na dotação orçamentária, através da Lei Orçamentária n° 167/2024, conforme a seguir:

ORGÃO 01: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE MARANHÃO
UNIDADE 02: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26 782 0048 1053 0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO
NATUREZA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Campestre do Maranhão - MA, 21 de outubro de 2026

Sara Rubia Martins da Silva
Contadora Geral
Portaria nº 19-2025

SARA RUBIA MARTINS DA SILVA
Contadora Geral
CRC/MA-015979/O-7

MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO 2026

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 162/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, E A EMPRESA: O. S. CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento por seu secretário o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **O. S. CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ: 28.811.423/0001-00, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 164 – Centro, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo Sr. Geziel Oliveira de Sousa Junior, inscrito no CPF: ***489.333-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **CONCORRENCIA Nº 008/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 162/2025, por mais 09 (nove) meses, ficando a nova vigência com início em 23 de outubro de 2026 e término em 22 de julho de 2027, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA no seu item 2.2 e com amparo no art. 111 da lei 14.133/21, e projeto básico.

1.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA CONFORME PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
Fica mantido o valor estimado de **R$ 1.810.000,00 (Um milhão e oitocentos e dez mil reais),** considerando o preço total e as quantidades totais de acordo com a CLÁUSULA QUINTA no seu item 5.2 do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos

ÓRGÃO 01: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE MARANHÃO
UNIDADE 02: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26 782 0048 1053 0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO
NATUREZA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO.
Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

MINUTA TERMO ADITIVO DE PRAZO 2026

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.
O presente Termo Aditivo será publicado por extrato e no PNCP conforme o Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas expensas do contrato.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, XX de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE

O. S. CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 28.611.423/0001-00
Representante Legal
CONTRATADO

MINUTA TERMO ADITIVO DE PRAZO 2026

TESTEMUNHAS:

NOME:_____CPF/MF: _____

NOME:_____CPF/MF: _____

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025
Processo Administrativo n° 082-2025
CONCORRÊNCIA Nº 008-2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA: O. S. CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento por seu Secretário, Sr. Jasiel de Oliveira Lima, CPF nº. 018.521.613-70, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **O. S. CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ: 28.811.423/0001-00, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 164 – Centro, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo Sr. Geziel Oliveira de Sousa Junior, inscrito no CPF: ***489.333**, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CONFORME PROJETO BÁSICO,** nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.1 Objeto da contratação, valor GLOBAL:

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Projeto Básico;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O prazo máximo para a execução e entrega da obra objeto do presente contrato é de: 09 (nove) meses, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado havendo motivo justificado e aceito pelas partes.

3.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

I. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

II. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

IV. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 1.810.000,00 (Um milhão e oitocentos e dez mil reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI.

7.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Planilha e Cronograma da obra;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do fiscal de contratos, **Sr. Leandro de Oliveira Silva, Matrícula: 14592.**

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Cientificar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2 Valor da garantia será o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum

período fique descoberto, ressalvado a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, onde o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada, com correção monetária, em favor do contratante, na seguinte conta.

11.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo inicial, contados da data em que for notificada. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

11.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

11.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia de proposta do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto básico e minuta contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e a aplicar cumulativamente multa compensatória na forma deste contrato.

b) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa compensatória será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

c) Para as infrações descritas nas alíneas "b" e "d" do subitem 13.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

d) Para a infração descrita na alínea "c" do subitem 13.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

e) Para as infrações descritas nas alíneas "e" até as alínea "h" do subitem 13.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE MARANHÃO
UNIDADE 02: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26 782 0048 1053 0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO
NATUREZA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 23 de Outubro de 2025

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/2025
CONTRATANTE

O. S. CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 28.811.423/0001-00
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: [illegible] CPF nº 058.594.483-09
Nome: Luis Fernando de C. Brito CPF nº 608.307.873-17

PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Processo Administrativo nº: 082/2025
Contrato Administrativo nº: 162/2025
Concorrência nº: 008/2025

Assunto: Análise da viabilidade jurídica da prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 162/2025 (construção da Rodoviária), por mais 09 (nove) meses, com fundamento no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da solicitação formulada pela empresa O.S. Construções Ltda (CNPJ 28.811.423/0001-00), por meio de ofício datado de 19 de outubro de 2026, dirigida ao Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Jasiel de Oliveira Lima, requerendo a prorrogação do prazo de execução dos serviços objeto do Contrato Administrativo nº 162/2025, por mais 09 (nove) meses.

O contrato tem por objeto a "Contratação de empresa de engenharia para a Construção da Rodoviária de Campestre do Maranhão - MA", decorrente da Concorrência nº 008/2025, Processo Administrativo nº 082/2025, no regime de empreitada por preço global, no valor de R$ 1.810.000,00 (um milhão oitocentos e dez mil reais).

A empresa fundamenta o pedido em adequações técnicas de projeto (características do solo local) e atraso no fornecimento de insumos estruturais, invocando o art. 111 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as Cláusulas Segunda (item 2.2) e Terceira do instrumento contratual.

Os autos foram instruídos com: (i) ofício da contratada; (ii) despacho da Secretaria de Planejamento solicitando autorização para celebração do Primeiro Termo Aditivo; (iii) solicitação e despacho de dotação orçamentária, com confirmação de disponibilidade na Dotação 26.782.0048.1053.0000 – Construção, Ampliação, Reforma do Terminal Rodoviário, Natureza 4.4.90.51.00, conforme Lei Orçamentária nº 167/2024; e (iv) minuta do Primeiro Termo Aditivo de Prazo.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Natureza do contrato e regime aplicável

O Contrato nº 162/2025 é contrato de obra de engenharia com escopo predefinido (construção de rodoviária), celebrado sob o regime de empreitada por preço global. Trata-se, portanto, de contrato por escopo, cuja duração e prorrogação observam regras específicas da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos será a prevista em edital, observadas a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro. O contrato original estabeleceu vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura (Cláusula Segunda, item 2.1).

2.2. Prorrogação automática da vigência (art. 111 da Lei nº 14.133/2021)

O art. 111 da Lei nº 14.133/2021 dispõe, de forma expressa:

"Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato."

O parágrafo único do mesmo artigo prevê que, se a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, com aplicação das sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato.

A Cláusula Segunda, item 2.2, do Contrato nº 162/2025 reproduz literalmente essa regra legal, estabelecendo que "o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado".

Dessa forma, a prorrogação da vigência do contrato, na hipótese de não conclusão do objeto por motivos não imputáveis exclusivamente ao contratado, opera-se de pleno direito, dispensando a celebração de termo aditivo para esse fim específico.

2.3. Prorrogação do prazo de execução

A Cláusula Terceira, item 3.1, do contrato estabelece que o prazo máximo para a execução e entrega da obra é de 09 (nove) meses, contados da emissão da ordem de serviço, "podendo ser prorrogado havendo motivo justificado e aceito pelas partes".

A prorrogação do prazo de execução, distinta da prorrogação automática da vigência, exige justificativa técnica e formalização adequada. Nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma é prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostila. Nas demais hipóteses de atraso

superveniente justificado, a formalização pode ocorrer por apostilamento ou por termo aditivo, conforme a opção da Administração, desde que instruída adequadamente.

Os motivos apresentados (adequações técnicas de projeto em razão de características do solo e instabilidade logística no fornecimento de insumos) são, em tese, supervenientes e passíveis de justificar a prorrogação, desde que devidamente comprovados por relatório da fiscalização de contratos, diário de obras, registros de ocorrências e novo cronograma físico-financeiro, demonstrando a ausência de culpa exclusiva do contratado.

2.4. Dotação orçamentária e demais requisitos

A disponibilidade de créditos orçamentários foi devidamente comprovada pelo despacho da Contadora Geral, atendendo ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a prorrogação ultrapassará o exercício financeiro de 2026.

O Decreto Municipal nº 416/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Campestre do Maranhão, não estabelece regra diversa que afaste a aplicação do art. 111 aos contratos por escopo. As disposições sobre gestão e fiscalização de contratos (arts. 22 e seguintes do Decreto) reforçam a necessidade de acompanhamento pela fiscalização e pelo gestor do contrato.

A minuta do termo aditivo prevê corretamente a publicação por extrato e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e a ratificação das demais cláusulas do contrato original.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 111 e no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, na Cláusula Segunda (item 2.2) e na Cláusula Terceira (item 3.1) do Contrato Administrativo nº 162/2025, e no Decreto Municipal nº 416/2023, opina-se:

1. Pela viabilidade jurídica da prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 162/2025 por mais 09 (nove) meses, condicionada à complementação da instrução processual com relatório da fiscalização, novo cronograma físico-financeiro e demonstração da ausência de culpa exclusiva do contratado.
2. Pela regularidade da dotação orçamentária indicada e pela necessidade de publicação no PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Campestre do Maranhão/MA, 22 de outubro de 2026.

Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior

Procurador Geral do Município

Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 162/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, E A EMPRESA: O. S. CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento por seu secretário o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **O. S. CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ: 28.811.423/0001-00, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 164 – Centro, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo Sr. Geziel Oliveira de Sousa Junior, inscrito no CPF: ***489.333-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **CONCORRENCIA Nº 008/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 162/2025, por mais 09 (nove) meses, ficando a nova vigência com início em 23 de outubro de 2026 e término em 22 de julho de 2027, de acordo com a CLAUSULA SEGUNDA no seu item 2.2 e com amparo no art. 111 da lei 14.133/21, e projeto básico.

1.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
Fica mantido o valor estimado de **R$ 1.810.000,00 (Um milhão e oitocentos e dez mil reais),** considerando o preço total e as quantidades totais de acordo com a CLÁUSULA QUINTA no seu item 5.2 do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos

ORGÃO 01: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE MARANHÃO
UNIDADE 02: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26 782 0048 1053 0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO
NATUREZA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO.
Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Geziel Junior

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato e no PNCP conforme o Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas expensas do contrato.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 22 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE

Geziel Oliveira de Sousa Junior
O. S. CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 28.811.423/0001-00
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Francisco de Assis M. de Sousa CPF/MF: 058.594.493-09

NOME: Lindomar Sebastião da Silva CPF/MF: 03599715384